

DELIBERAÇÃO Nº 001/2016

CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO

Dispõe sobre Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos de Direito FURG

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO, tendo em vista decisão da Câmara de Graduação do Conselho tomada em reunião do dia 31 de março de 2016, exercendo as prerrogativas delegadas com força nos Artigos 6º, inciso XXV do Regimento Geral da Faculdade de Direito, Ata 11/2013 de Reunião Extraordinária do Conselho da Faculdade de Direito realizada em 16 de agosto de 2013 Sessão extraordinária

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da FURG.

Art. 2º A presente DELIBERAÇÃO entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

PRESIDENTE DO CONSELHO DA FADIR

(Anexo da DELIBERAÇÃO nº 001/2016 da Câmara de Graduação do CONSELHO DA FADIR)

Art. 1º - A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo e será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, nos seguintes termos:

Data	Atividade
Até 30/5	Inscrição das chapas
31/5	Divulgação das Inscrições
01/06	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
02/06	Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
03/06 a 10/06	Período de campanha
14/06 a 15/06	Eleição
16/06/15	Reunião da Câmara de Graduação do Conselho da FADIR para homologação do resultado

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

a) quadro docente, os professores ocupantes de cargos da carreira do magistério de 3º grau que atuam nos cursos, incluídos os do quadro permanente-ativos, e os professores substitutos.

b) quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.

Art. 3º - O processo Eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos de Graduação em Direito, ambos da Faculdade de Direito da FURG, que ocorrerão nos termos da presente norma.

Parágrafo Único - Poderão participar da Eleição os integrantes dos quadros docente e discente, definidos no Artigo 2º.

Art. 4º A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º Poderão candidatar-se para Coordenador e Coordenador adjunto os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados na Faculdade de Direito que atuem nos respectivos cursos de Direito.

Art. 6º A inscrição da chapa deverá conter dois nomes, dentre os quais serão apontados, nesta ordem, os candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, a qualquer tempo, de quaisquer dos membros da chapa à respectiva candidatura, que deverá ser feita por notificação à Direção, a chapa deverá indicar o respectivo substituto em até 24 horas da notificação.

Art. 7º A inscrição das chapas será feita na Secretaria da Faculdade de Direito, no período referido no cronograma constante no Art. 1º mediante requerimento dirigido a Direção, assinado pelos integrantes da chapa.

Parágrafo Único – Será admitida a inscrição da chapa via e-mail encaminhado à Secretaria da Faculdade de Direito (direito@furg.br).

Art. 8º Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Direção na data referida no cronograma constante no Art. 1º, o qual será julgado e examinado no prazo lá constante.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 9º A coordenação do presente processo será realizada pela Direção da Faculdade

Art. 10 - Das decisões da Direção cabe recurso ao Conselho da Faculdade de Direito

Art. 11 À Direção da Faculdade compete:

- a) coordenar os processos de inscrição das chapas e os respectivos processos de eleição;
- b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONSELHO DA UNIDADE, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa infratora;
- c) escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- d) elaborar o mapa final com os resultados da Eleição;
- e) decidir sobre a nulidade de voto;
- f) decidir sobre a inscrição das chapas, de acordo com as normas vigentes;
- g) proceder a sorteio com a finalidade de definir a ordem das chapas na cédula da Eleição.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12 A divulgação das propostas das candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Art. 13 A promoção das candidaturas obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- a) faixas de tecido podem ser afixadas em cercas e postes, mediante elementos de contenção, e em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- b) faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixadas em painéis que a Administração fornecerá às chapas, em locais definidos pela Comissão Especial;
- c) não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes;
- d) não será permitida a afixação de propaganda em árvores ou plantas;
- e) fica vedada a propaganda das chapas por rádio, televisão e/ou jornal; e
- f) é de responsabilidade das chapas a retirada de todo o material de promoção, após encerrada a Eleição, no prazo de 72 horas, caso contrário o material será considerado lixo e retirado pela Prefeitura Universitária.

Parágrafo Único – Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Especial, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

Art. 14 Levantamentos prévios de intenção de preferência deverão ter identificação dos responsáveis e das metodologias empregadas e só poderão ser divulgados até dois dias antes da Eleição.

Art. 15 Os dispêndios com a divulgação das chapas serão de sua própria responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO VOTO

Art. 16 Cada votante votará em apenas uma chapa.

§ 1º Os votos em que constem mais de uma chapa ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 17 O votante que tiver mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos quadros, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente e,
- b) quadro discente.

Parágrafo Único. O votante do quadro discente que tiver mais de uma matrícula, votará apenas uma vez, como aluno do curso do qual tiver a matrícula mais antiga.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 18 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Especial procederá à atribuição dos seguintes pesos:

- a) quadro docente: 50% (1/2);
- b) quadro discente: 50% (1/2).

Art. 19 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada chapa (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = \left[P_D \times \frac{VVDi}{VDE} + P_E \times \frac{VVEi}{VEE} \right] \times 100\%$$

onde:

V_{ci} = percentual de votos na chapa;

VVDi = votos válidos do quadro docente na chapa;

VVEi = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Direção deverá apurar, divulgar e encaminhar os resultados finais da Eleição à Câmara de Graduação do Conselho da Unidade, para homologação, no prazo referido no Art. 1º, se for o caso.

Parágrafo Único – Em caso de inexistência de candidaturas, a Câmara de Graduação reunir-se-á no dia subsequente ao da divulgação das inscrições para deliberar sobre a questão.

Art. 21 Os casos omissos desta Norma deverão ser decididos pela Direção e afixados nos quadros oficiais de avisos.

§ 1º Da decisão da Direção caberá recurso, no prazo de 24 horas, dirigido ao Conselho da Unidade, que se reunirá extraordinariamente para julgamento;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará alterações de cronograma da Eleição.